

## **DECRETO N.º 31/XI**

**Autoriza o Governo a alterar o sistema de unidades de medida legais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/94, de 19 de Setembro, transpondo a Directiva n.º 2009/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

É concedida ao Governo autorização para alterar o sistema de unidades de medida legais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/94, de 19 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009.

### **Artigo 2.º**

#### **Sentido e extensão**

O sentido e a extensão da presente autorização são os que resultam da transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2009/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, que altera a Directiva n.º 80/181/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às unidades de medida, em especial:

- a) Permissão da utilização de indicações suplementares, por tempo indeterminado, para além das unidades legais estabelecidas;

- b) Eliminação da classe de unidades suplementares do Sistema Internacional de Unidades (SI), como uma classe separada;
- c) Interpretação das unidades «radiano» e «esterradiano», como unidades (SI) sem dimensão;
- d) Introdução da unidade de medida do SI «katal» para expressar a actividade catalítica;
- e) Introdução de uma nota sobre a definição do «kelvin» para eliminar uma das maiores fontes da variação observada entre realizações do ponto triplo da água.

### **Artigo 3.º**

#### **Duração**

A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias.

Aprovado em 2 de Julho de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)